



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

Marataízes/ES, 04 de agosto de 2023.

MENSAGEM Nº 30/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências, a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, que “ Institui o “Projeto Casamento Civil Comunitário” no âmbito do Município de Marataízes/ES e autoriza a celebração de convênios e parcerias para realização do casamento e dá outras providências”.

A presente proposta justifica-se tendo em vista que, embora as Leis 370/2001 e 1001/2006 já venham tratando do tema, as mesmas tornaram-se obsoletas. Assim, a atualização visa assegurar a promoção dos direitos humanos, a proteção jurídica e a garantia dos direitos civis da família, valorizando o aspecto social, afetivo e jurídico.

Além disso, o programa visa buscar apoio e parcerias a fim de facilitar aos hipossuficientes a união civil e a regularização de uniões familiares.

Desta forma, considerando que trata-se de alteração substancial no texto da citada Lei, e diante do disposto no artigo 12 da Lei Complementar nº 95 de 26 de fevereiro de 1998 que prevê:

**“Art. 12. A alteração da lei será feita:
I - mediante reprodução integral em novo texto, quando se tratar de alteração considerável;”**

Encaminhamos a presente proposta com reprodução integral de novo texto de Lei, revogando a Lei 1.730/2014, para que seja apreciada, discutida e aprovada pelos Ilustres Vereadores.

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____ de _____ de _____ de _____

INSTITUI O PROJETO “CASAMENTO CIVIL COMUNITÁRIO”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES/ES E AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS E PARCERIAS PARA REALIZAÇÃO DOS CASAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no município de Marataízes, o projeto denominado “Casamento Civil Comunitário”, a ser realizado entre os meses de agosto a dezembro, de cada ano civil.

Art. 2º O Executivo Municipal, através da Secretaria de Assistência Social, Habitação e Trabalho – SEMASHT poderá constituir Comissão Especial, que ficará responsável por todo o processo seletivo e organização do Casamento Comunitário.

Art. 3º O Executivo Municipal poderá celebrar convênios, parcerias e outros instrumentos jurídicos previstos em lei, com o Cartório de Registro Civil, como Poder Judiciário, com a Defensoria Pública e outras instituições de direito público, a fim de viabilizar a realização dos Casamentos Cíveis Comunitários.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, ainda, firmar parcerias e outros instrumentos jurídicos previstos em lei, com sindicatos, escolas profissionalizantes, entidades não governamentais, empresas privadas e órgãos públicos com objetivo de proporcionar aos noivos, serviços de preparação de cabelo, maquiagem, decoração, música, fotografia, filmagem, buffet, entre outros, desde que pertinentes a realização da cerimônia, sendo autorizada a divulgação do nome e das marcas dos parceiros durante o evento.

Art. 5º Para participar do Casamento Civil Comunitário, os casais interessados deverão se inscrever, atentando-se as regras contidas no edital, que deverá ser publicado anualmente pela SEMASHT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. Para participar do Projeto “Casamento Civil Comunitário”, realizado pela SEMASHT, o casal deverá, obrigatoriamente, residir no município de Marataízes, sendo vedada a participação de casais residentes em outras cidades.

Art. 6º Os nubentes serão isentos das taxas e custas nos termos do Art. 1.512, Parágrafo Único, do Código Civil de 2002, que assegura a habilitação para o casamento e o registro da certidão, para pessoas que comprovem hipossuficiência econômica.

Parágrafo Único. Os requisitos para isenção serão descritos no edital, a ser publicado pela Comissão Especial responsável pelo processo de realização do Casamento Comunitário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei nº 370/2001 e Lei nº 1001/2006.

Marataízes/ES, _____ de _____ de _____.

ROBERTINO BATISTA DA SILVA

Prefeito Municipal